



Lei nº. 053/2017 de 14 de Março de 2017.

Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo, faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, instituindo Órgãos e Cargos, formulando seus organogramas e descrevendo suas competências de suas unidades administrativas.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - A Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, tem a sua estrutura organizacional composta pelas unidades administrativas abaixo relacionadas, funcionalmente autônomas e diretamente subordinada ao Presidente.

I – Gabinete da Presidência;

II – Secretaria Executiva;

Art. 3º - O Gabinete da Presidência compõe-se dos seguintes setores:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessor Contábil;

d) Tesouraria;

Art. 4º. A Secretaria Executiva Compõe-se dos seguintes setores:

a) – Secretário (a) Executivo;

b) – Setor de serviços administrativos e serviços gerais;



DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Art. 5º. São atribuições genéricas do Gabinete da Presidência, com o apoio, assistência e assessoramento das assessorias jurídicas, contábeis e financeiras:

- a) planejar, organizar, supervisionar e coordenar as atividades da Presidência;
- b) preparar e expedir circulares de interesse da Presidência;
- c) organizar e agendar as atividades e programas oficiais do Presidente e tomar as providências necessárias para a sua observância;
- d) organizar as audiências do Presidente;
- e) atender as pessoas que procuram o presidente, encaminhando-as ou marcando-lhes audiências;
- f) fazer recepcionar visitantes oficiais do Governo Municipal;
- g) examinar e encaminhar, a despacho do Presidente e/ou da Mesa Diretora, todo e qualquer expediente ou correspondência que, tramitando na Câmara, necessite de análise da Presidência ou da Mesa;
- h) manter arquivo de documentos que, por sua natureza, devam ser guardados de modos reservados;

Art. 6º. São atribuições Genéricas da Secretaria Executiva:

- a) responder pelo Controle Interno da Câmara Municipal;
- b) assessorar o Presidente na formulação da Política de administração da Câmara Municipal
- c) assessorar a Mesa, nas Sessões da Câmara, esclarecendo sobre assuntos administrativos e legislativos;
- d) receber os créditos da Câmara, através da assessoria financeira;
- e) efetuar o pagamento de despesas de acordo com a disponibilidade financeiras e com o cronograma orçamentário;

DOS CARGOS

Art. 7º. Ficam criados os seguintes cargos:

§ 1º - Cargos em Comissão



Descrição do Cargo	Quantidade de Vagas
Agente Operacional de Serviços Diversos	01
Assessor Contábil	01
Assessor Jurídico	01
Chefe de Gabinete	01
Controlador Interno	01
Secretário Executivo	01
Tesoureiro	01

Art. 8º. A admissão de servidores da Câmara Municipal dar-se-á na forma da Constituição Federal, sendo:

§ 1º. Por livre escolha, para os cargos em comissão obedecidas as vagas existentes e observados os requisitos estabelecidos;

- a) os cargos de assessor jurídico e contador exigem a graduação nas Ciências Jurídicas e Contábeis, respectivamente e estejam devidamente registrados nos órgãos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Ficam extintos pelos Órgãos integrantes do Poder Legislativo Municipal criados até a data da publicação desta Lei;

Art. 10º. Ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas criadas até a data da publicação desta Lei;

Art. 11º. Ficam criados os cargos em comissão com a nomenclatura, simbologia, quantitativos e vencimentos discriminados nos Anexos I desta Lei.

§ 1º. O Presidente especificará a nomenclatura dos cargos em comissão de que trata o caput deste artigo e promoverá a sua distribuição entre os órgãos integrantes de estrutura administrativa do Poder Legislativo;

§ 2º. A nomenclatura dos cargos em comissão poderá ser alterada pelo presidente, observadas os quantitativos correspondentes a cada simbologia;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO RIACHÃO



Uma Sucupira Para Todos

§ 3º. Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal não poderão ser inferior a 01 salário mínimo praticado no País;

Art. 12º. O poder Legislativo definirá a estrutura orgânica e funcional dos órgãos administrativos do legislativo Municipal

Art. 13º Os vencimentos inerentes aos cargos aqui criados e consolidados devem cingir-se a dotação orçamentaria legislativa vigente destinada para tal finalidade

Art. 14º. Fica autorizada a contratação temporária dos servidores dos cargos de provimento efetivo até que seja realizada concurso publico municipal;

Art. 15º. Esta Lei entregará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2017. Revogando-se as disposições em contrário, ou o que lhes sejam incompatíveis.

Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.



GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I – Simbologia dos Cargos

Cargo	Vencimento
Agente Operacional de Serviços Diversos	R\$ 937,00
Assessor Contábil	R\$ 1800,00
Assessor Jurídico	R\$ 1800,00
Chefe de Gabinete	R\$ 937,00
Controlador Interno	R\$ 937,00
Secretário Executivo	R\$ 937,00
Tesoureiro	R\$ 937,00